

"EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI nº20/2002

Acrescente-se o seguinte ao projeto:

(...)

Art. 1º -

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

.....

Parágrafo Primeiro - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar e qualificar os terceiros prestadores de serviços, contratados a qualquer título pela PMSP ou pelas sociedades de economia mista municipal, e que estejam inadimplentes quanto a dívidas oriundas de operações que tenham realizado sem o devido recolhimento do INSS, por fim, repassadas para as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e beneficiados pela amortização prevista no caput .

Parágrafo Segundo - Caberá, também, ao Executivo Municipal acionar o terceiro devedor de quem seja solidariamente responsável e em nome de quem tenha utilizado o benefício da amortização prevista nesta lei, através de ação de regresso, expressamente prevista na legislação substantiva civil .

(...)

São Paulo, 03 de julho de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"